Diário Oficial

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Maceio - sexta-feira
30 de outubro de 2026

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 114 - Número 2916

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 113.412, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS À EMPRESA ANTTUNINA POUSADA SPA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995, e no Decreto Estadual nº 38.394, de 24 de maio de 2000, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:02900.0000000510/2026,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos Incentivos Fiscais do Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas – PRODESIN à empresa ANTTUNINA POUSADA SPA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 29.890.858/0002-31 e no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL sob o n° 24165862-4, conforme o disposto na Resolução CONEDES n.º 31, de 24 de setembro de 2026, do Conselho Estadual do Desenvolvimento Econômico e Social, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL em 24 de setembro de 2026.
Art. 2º A empresa perderá os benefícios concedidos neste Decreto caso venha a infringir as normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.
Art. 3º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – SEDICS, a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e a Procuradoria Geral do Estado – PGE adotarão os procedimentos operacionais necessários à execução deste Decreto, conforme determina a Lei do PRODESIN.
Art. 4º A utilização dos benefícios fiscais passa a vigorar a partir do mês subsequente à publicação deste Decreto.
Art. 5º O prazo de duração dos benefícios fiscais ora concedidos será estabelecido conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do
Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.413, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO ESTADO DE ALAGOAS – PRODESIN À EMPRESA KENOA INVESTIMENTOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995, e no Decreto Estadual nº 38.394, de 24 de maio de 2000, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:02900.0000000182/2026,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos Incentivos Fiscais do Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas – PRODESIN, em virtude da sua expansão/modernização, à empresa KENOA INVESTIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 08.763.572/0001-34 e no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL sob o nº 24209923-8, conforme o disposto na Resolução CONEDES nº 28, de 24 de setembro de 2026, do Conselho Estadual do Desenvolvimento Econômico e Social, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL em 24 de setembro de 2026.
Art. 2º A empresa perderá os benefícios concedidos neste Decreto caso venha a infringir as normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.
Art. 3º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – SEDICS, a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e a Procuradoria Geral do Estado – PGE adotarão os procedimentos operacionais necessários à execução deste Decreto, conforme determina a Lei do PRODESIN.
Art. 4º A utilização dos benefícios fiscais passa a vigorar a partir do mês subsequente à publicação deste Decreto.
Art. 5º O prazo de duração dos benefícios fiscais ora concedidos será estabelecido conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do
Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.414, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E:1700-0000007625/2026, RESOLVE autorizar o afastamento do País, com ônus para o Erário, a cargo da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG, dos servidores ALLAN HENNYNG COSTA DE OLIVEIRA, Coordenador do Núcleo de Trilhas Formativas, DENISE CELINA SANTOS DE ARAÚJO, Superintendente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, SAMARA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO, Controlador Geral do Estado, e LUIZ EDUARDO DE OMENA SOUZA CALHEIROS, Assessor Especial, para, no período compreendido no período compreendido entre 19 a 29 de novembro do corrente ano, para participarem do módulo presencial do curso Pós-Graduação em Governança Pública e Gestão Financeira no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (ISCSP-ULisboa), a se realizar na cidade de Lisboa/Portugal.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do
Cargo de Governador do Estado

TERMO DECLARATÓRIO DE
REASSUNÇÃO DE CARGO

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 15:00h (quinze) horas, o Excelentíssimo Senhor Governador Paulo Suruagy do Amaral Dantas, reassumiu em sua plenitude, nos termos da Constituição Estadual, as funções do cargo de Governador do Estado de Alagoas, desempenhadas desde o dia 23 (vinte e três) do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis), pelo Excelentíssimo Senhor Marcelo Victor Correia dos Santos, Presidente da Assembleia Legislativa, por ter o Chefe do Poder Executivo Estadual saído de férias para coordenar a campanha do Presidente Lula, em Alagoas. E para constar, foi lavrado o presente Termo que vai assinado pelos Excelentíssimos Senhores Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas Marcelo Victor Correia dos Santos e o Governador Paulo Suruagy do Amaral Dantas.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

DECRETO Nº 113.416, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI E DISCIPLINA O PROCESSO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL ENTRE A ATUAL GESTÃO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS E O GOVERNADOR ELEITO PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 6 DE JANEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e VI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, nos arts. 21, 42 e 48 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01101.0000003232/2026,

Considerando que, nos termos do art. 28 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021, e do art. 4º da referida Emenda, a posse do Governador eleito ocorrerá em 6 de janeiro de 2027, data em que se encerra o mandato em curso;

Considerando que a transição governamental, como prática republicana já adotada no Estado de Alagoas, deve assegurar a continuidade dos serviços públicos, a preservação do interesse público e a transparência da gestão;

Considerando que a transição deve ser induzida e organizada em ambiente controlado e seguro, com estrutura, atribuições, etapas e fluxos de trabalho previamente definidos, de modo a evitar tensão institucional, insegurança entre os servidores públicos, indisponibilidade de informações confiáveis e descontinuidade administrativa;

Considerando a conveniência de estabelecer procedimentos claros para o fornecimento de informações ao Governador eleito, que permitam a preparação dos atos de governo a serem editados a partir da posse, sem prejuízo da plena responsabilidade da atual gestão até o término do mandato;

Considerando, como parâmetro, o modelo adotado no âmbito federal pela Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, e pelo Decreto nº 7.221, de 29 de junho de 2010, bem como as diretrizes recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas aos Municípios na Resolução Normativa nº 03/2016, no que couber; e

Considerando a necessidade de compatibilizar o acesso às informações com a proteção dos dados pessoais e das informações sujeitas a sigilo legal, fiscal, bancário ou judicial,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Alagoas, o processo de transição governamental entre a atual gestão e o Governador eleito para o mandato que se inicia em 6 de janeiro de 2027.

Parágrafo único. O processo de transição tem início na data de publicação deste Decreto e encerra-se com a posse do Governador eleito.

Art. 2º A transição governamental tem por objetivo permitir ao Governador eleito inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e preparar os atos de governo a serem editados a partir da posse.

Art. 3º O processo de transição observará os seguintes princípios:

I – colaboração entre a atual gestão e a Equipe de Transição do Governador eleito;

II – transparência da gestão pública e publicidade dos atos;

III – continuidade dos serviços prestados à sociedade;

IV – supremacia do interesse público e impessoalidade;

V – boa-fé e lealdade institucional;

VI – planejamento da ação governamental;

VII – preservação do patrimônio público; e

VIII – proteção dos dados pessoais e das informações sujeitas a sigilo.

Art. 4º A transição não implica compartilhamento da direção superior da Administração, que permanece integralmente com o Governador do Estado até o término do mandato, nem transfere ao Governador eleito ou à sua equipe qualquer competência, responsabilidade ou poder decisório.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA TRANSIÇÃO

Art. 5º Fica instituída a Comissão Mista de Transição Governamental, integrada:

I – pela Equipe de Transição do Governo, designada pelo Governador do Estado; e

II – pela Equipe de Transição do Governador eleito, por ele indicada.

Art. 6º A Equipe de Transição do Governo organiza-se nas seguintes coordenações:

I – Coordenação Executiva, a cargo do Secretário-Chefe do Gabinete Civil;

II – Coordenação Institucional, a cargo do Secretário de Estado de Governo;

III – Coordenação Administrativa, a cargo do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio;

IV – Coordenação Econômica, a cargo do Secretário de Estado da Fazenda;

V – Coordenação Técnica, a cargo do Secretário de Estado de Governança Corporativa;

VI – Coordenação de Comunicação, a cargo do Secretário de Estado da Comunicação; e

VII – Coordenação Jurídica, a cargo do Procurador-Geral do Estado, que será formada pelos seguintes representantes da PGE:

a) Emanuelle de Araújo Pacheco Marroquim, representante da Procuradoria da Fazenda Estadual;

b) Antônio Fontes Freitas Junior, representante da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios;

c) Marialba dos Santos Braga, representante da Procuradoria Judicial;

d) Newton Vieira da Silva, representante da Procuradoria da Administração Indireta;

e) Ivan Luiz Rufino da Silva, representante da Procuradoria da Administração Indireta; e

f) Luana Pereira Ávila de Oliveira, representante da Assessoria Especial da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 7º A Equipe de Transição do Governador eleito será composta por até 5 (cinco) membros por ele indicados, dentre os quais designará o seu Coordenador.

§ 1º A indicação será feita por ofício dirigido à Coordenação Executiva,

Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL
FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMARA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
MARCELO MELO SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
KATIA BORN RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALAGOAS
MEIREJANE ATAÍDE REMIGIO COSTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
WENDEL PALHARES COSTA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS
JOSÉ MARCELO DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA
CAROLINE RODRIGUES LEITE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
RENATA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
JOAO YGO DA COSTA ARAUJO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER
MARÍLIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MELO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
FRANCINE GLORIA MARINHO DO BOMFIM

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PAULA CINTRA DANTAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
RICARDO TENÓRIO DÓRIA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
ERIK FABIANO DE ANDRADE SILVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO
PAULO ROBERTO KUGELMAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA
IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS
JACQUELINE FREIRE CAVALCANTI SILVA REGO

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ KLEBER DA ROCHA FARIAS SANTANA - Perito Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado Geral

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
PAULO AMORIM FEITOSA FILHO – Cel PM

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA – Cel BM

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e despachos do governador..... 01
Procuradoria Geral do Estado (PGE)..... 05
Secretaria de Estado da Saúde (SESAU)..... 06

Eventos Funcionais 07

IMPRENSA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br
Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm²	**R$ 12,61**
Para faturamento por cm²	**R$ 13,88**

Publicações para particulares

Os textos devem ser digitados em Word (normal), fonte Times New Roman, tamanho 8, largura 9,3 cm e encaminhados para o e-mail materias.imprensaoficialal@gmail.com, no horário das 08h às 14h.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.



com a qualificação dos indicados, e tornada pública por ato publicado no Diário Oficial do Estado.
§ 2º Para apoio à Equipe de Transição do Governador eleito, poderão ser providos, por sua indicação, até 10 (dez) cargos em comissão, condicionado o provimento à prévia demonstração de que não resulta aumento da despesa total com pessoal.
§ 3º Os ocupantes dos cargos providos na forma do § 2º deste artigo serão exonerados de ofício na data da posse do Governador eleito.
§ 4º A participação dos integrantes da Equipe de Transição do Governador eleito que não ocupem os cargos referidos no § 2º deste artigo será considerada serviço público relevante, não remunerado, e não gera vínculo de qualquer natureza com o Estado de Alagoas.
Art. 8º Cada Secretário de Estado e dirigente de entidade da Administração Indireta designará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Decreto, servidor que atuará como ponto focal para o recebimento de demandas, o levantamento de dados e o envio de respostas, comunicando o nome à Coordenação Executiva.
Art. 9º Fica instituída a Plataforma de Transição, ambiente destinado a reunir, organizar e disponibilizar à Equipe de Transição do Governador eleito as informações dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Compete à Coordenação Institucional:
I – coordenar as relações institucionais no processo de transição;
II – convocar os Secretários de Estado para orientações gerais sobre o processo de transição;
III – conduzir a reunião de negociação do cronograma e da agenda de trabalhos com a Equipe de Transição do Governador eleito, com o apoio da Coordenação Executiva; e
IV – pronunciar-se perante a imprensa sobre o andamento dos trabalhos, com o apoio da Coordenação de Comunicação.
Art. 11. Compete à Coordenação Executiva:
I – elaborar a proposta de agenda e de cronograma de trabalhos e apoiar a Coordenação Institucional na sua negociação com a Equipe de Transição do Governador eleito;
II – coordenar a agenda de trabalhos das Secretarias e dos órgãos e entidades;
III – receber as solicitações da Equipe de Transição do Governador eleito e encaminhá-las aos órgãos e entidades competentes; e
IV – controlar os prazos e as entregas de documentos e informações pelas Secretarias e órgãos.
Art. 12. Compete à Coordenação Econômica:
I – definir o conteúdo, o nível de detalhamento e o formato das informações financeiras da Plataforma de Transição;
II – conduzir a apresentação do panorama geral do Governo e da situação fiscal do Estado ao Governador eleito; e
III – centralizar o repasse das informações contábeis e financeiras das Secretarias e órgãos.
Art. 13. Compete à Coordenação Jurídica:
I – orientar, sob consulta, os integrantes da Equipe de Transição do Governo quanto à legalidade dos atos; e
II – emitir manifestação jurídica prévia sobre a viabilidade de pleitos da Equipe de Transição do Governador eleito não previstos no escopo da transição, cabendo a decisão à Coordenação Executiva.
Art. 14. Compete à Coordenação de Comunicação:
I – elaborar e executar o plano de comunicação do processo de transição;
II – fazer a interface operacional entre a Equipe de Transição do Governo e a imprensa, em apoio à Coordenação Institucional;
III – divulgar boletins diários com a agenda do dia e os fatos relevantes;
IV – organizar entrevistas com representantes do Governo; e
V – coordenar o ambiente destinado aos jornalistas durante a transição.
Parágrafo único. Os boletins, as entrevistas e os demais atos de comunicação da transição terão caráter informativo e impessoal, sem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em observância ao § 1º do art. 37 da Constituição Federal.
Art. 15. Compete à Coordenação Administrativa:
I – implantar a estrutura física e o pessoal de apoio aos trabalhos de transição;
II – disponibilizar veículos com motorista para o transporte da Equipe de Transição do Governador eleito e controlar o seu uso e abastecimento;
III – prover material de expediente e serviços de apoio durante o período de transição; e
IV – prover apoio técnico de tecnologia da informação, com instalação, suporte e reposição de equipamentos.
Art. 16. Compete à Coordenação Técnica:
I – coordenar os preparativos da transição e implantar a Plataforma de Transição;
II – orientar os secretários executivos e assessores de governança quanto à coleta e validação de dados; e
III – organizar as informações das Secretarias e órgãos na Plataforma de Transição.

CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. O processo de transição observará as seguintes etapas:
I – preparação da transição, a cargo da Equipe de Transição do Governo;
II – abertura dos trabalhos para apresentação do modelo de transição, da estrutura disponibilizada, das equipes e deste Decreto;
III – negociação do cronograma e da agenda de trabalhos, conduzida pela Coordenação Institucional, na qual serão definidos o acesso à Plataforma de Transição e a forma das solicitações adicionais;
IV – apresentação do panorama geral do Governo, conduzida pela Coordenação Econômica;
V – apresentações setoriais, em reuniões por grupo setorial; e
VI – atendimento personalizado, sob demanda, conduzido pelo Secretário da pasta ou dirigente da entidade, por meio de visitas guiadas às instalações e de plantões técnicos para esclarecimento de dúvidas.
Art. 18. As solicitações de documentos, relatórios ou informações adicionais serão formalizadas pelo Coordenador da Equipe de Transição do Governador eleito à Coordenação Executiva, por e-mail institucional ou por processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
§ 1º As informações serão prestadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa.
§ 2º Os esclarecimentos prestados em plantões e visitas não dispensam a formalização prevista no caput deste artigo para o fornecimento de documentos.
§ 3º O fornecimento de informações não obriga os órgãos e entidades a produzir estudos, análises, pareceres ou documentos inexistentes na data da solicitação.
Art. 19. As reuniões da Comissão Mista de Transição Governamental serão agendadas pela Coordenação Executiva e registradas em ata ou memória sucinta.
Art. 20. Os trabalhos de transição serão realizados em ambiente neutro, que contará com:
I – recepção e controle de acesso;
II – sala reservada ao Governador eleito;
III – salas de reunião e sala de imprensa;
IV – equipamentos de informática, impressão e projeção, e material de expediente;
V – copa e serviços de apoio; e
VI – até 3 (três) veículos com motorista.

CAPÍTULO V
DO SIGILO, DA CONDUTA E DAS VEDAÇÕES

Art. 21. O acesso às informações observará as restrições previstas na legislação, em especial:
I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei federal nº 12.527, de 2011;
II – o sigilo fiscal, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional;
III – o sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

IV – as informações protegidas por segredo de justiça ou relativas a procedimentos investigatórios, disciplinares ou de controle ainda não concluídos; e
V – os dados pessoais, cujo tratamento observará a Lei federal nº 13.709, de 2018, limitado ao estritamente necessário à finalidade da transição.
Parágrafo único. As informações de que trata este artigo, quando indispensáveis à transição, poderão ser fornecidas de forma agregada, anonimizada ou mediante relatório que preserve o sigilo.
Art. 22. Todos os integrantes da transição, de ambas as equipes, bem como os servidores designados pelas coordenações e pelos titulares das pastas, assinarão termo de confidencialidade e responsabilidade.
Parágrafo único. As informações de que trata o art. 21 deste Decreto e os documentos preparatórios obtidos no processo de transição somente poderão ser utilizados para os fins da transição, vedada sua divulgação, cessão a terceiros ou uso para fins diversos, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.
Art. 23. As manifestações da Equipe de Transição do Governador eleito não vinculam a atual gestão, que preserva integralmente sua competência e responsabilidade pelos atos praticados até o término do mandato.
Art. 24. Os Secretários de Estado e os dirigentes dos órgãos e entidades são responsáveis pela exatidão das informações prestadas e pela observância dos prazos deste Decreto.

CAPÍTULO VI
DO RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Coordenação Executiva, com o apoio das Coordenações Técnica e Econômica, consolidará o Relatório de Transição Governamental, a ser apresentado ao Governador do Estado e à Equipe de Transição do Governador eleito até 15 de dezembro de 2026.
§ 1º Informações supervenientes relevantes, até a data da posse, serão encaminhadas em complemento ao Relatório.
§ 2º Cópia do Relatório será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e à Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.
§ 3º A Equipe de Transição do Governador eleito poderá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do Relatório de Transição Governamental, relatório próprio com suas observações, que será juntado ao processo de que trata o art. 26 deste Decreto.
§ 4º Concluídos os trabalhos, a Coordenação Técnica elaborará avaliação final do processo de transição, para registro e aperfeiçoamento de transições futuras.
Art. 26. Os atos, solicitações, respostas, atas e relatórios da transição serão autuados em processo próprio no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob a guarda do Gabinete Civil.
Art. 27. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Gabinete Civil e dos órgãos participantes.
Parágrafo único. As despesas de que trata o caput deste artigo serão atendidas, preferencialmente, com contratos, bens e estrutura já existentes, observada, quanto a eventual obrigação de despesa contraída nos 2 (dois) últimos quadrimestres do mandato, a exigência de suficiente disponibilidade de caixa prevista no art. 42 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.
Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos até a posse do Governador eleito.
PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 30 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 29 DE OUTUBRO DE 2026, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

PROC.E:1700-7624/26, da SEPLAG = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, retornem os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG, para as demais providências, no âmbito de sua competência.

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais.

Procuradoria Geral do Estado (PGE)

Portaria/PGE Nº 503/2026

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, incisos I e XVII, da Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o processo de reorganização da gestão em curso no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, que demanda a revisão da estrutura, da composição e das atribuições dos colegiados e grupos de trabalho existentes;

RESOLVE: Art. 1º Suspender, até ulterior deliberação, as atividades de toda e qualquer comissão de trabalho em atuação ou funcionamento no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas.
Art. 2º Os processos e expedientes em tramitação nas comissões de que trata o art. 1º permanecerão sobrestados enquanto perdurar a suspensão.
Art. 3º As unidades da Procuradoria Geral do Estado deverão dar ciência desta Portaria aos presidentes e membros das respectivas comissões.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Gabinete da Procuradora-Geral, em Maceió, 29 de outubro de 2026.

SAMYA SURUAGY DO AMARAL
Procuradora-Geral do Estado



Secretaria de Estado da Saúde (SESAU)

PORTARIA SESAU N°.9.604, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Exercício – Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde, em Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em vista do exposto no Ofício nº 189/2026/SMS/Gabinete, impulsionado pela Secretaria Municipal de Saúde de Batalha, recepcionado sob o nº E:02000.0000048221/2026, e,

CONSIDERANDO os arts. 196 a 200, Título VIII, Capítulo II, Seção II – Da Saúde –, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.443, de 28 de dezembro de 2012, que institui o Fundo Estadual de Saúde – FES, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
CONSIDERANDO a Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os arts. 186 a 189, da Constituição do Estado de Alagoas, de 1989, previstos no Título V, Capítulo II, Seção II – Da Saúde;
CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:
Art. 1° Ficam estabelecidos recursos financeiros de Custeio para aplicação nas ações e serviços na Média e Alta Complexidade – MAC no montante de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Batalha.
Parágrafo único. Os recursos de que trata esta Portaria serão destinados ao município, conforme disposto no Anexo Único, e serão aplicados na modalidade custeio para:
I – Incremento temporário de Média e Alta Complexidade – MAC, em parcela única, devendo o recurso ser destinado aos estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES, sob gestão municipal;
II – O financiamento de custeio deverá ser aplicado nas atividades de Média e Alta Complexidade – MAC do município, conforme previsto no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde.
Art. 2º Fica vedada à aplicação dos recursos, objeto desta Portaria, no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos que não seja da atividade fim, bem como a inativos e pensionistas.
Art. 3° Os municípios aptos a receber os recursos de incremento descritos no anexo único desta Portaria, deverão apresentar a prestação de contas no Relatório Anual de Gestão – RAG, conforme informações definidas nos Instrumentos de Gestão.
Art. 4° Após o atendimento das condições previstas para a modalidade de transferências dos recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, o Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias, em conformidade com a instrução dos processos de pagamento.
Art. 5º Os recursos do Fundo Estadual de Saúde, destinados a despesas com as ações e serviços públicos de saúde, a serem executados pelos municípios, serão transferidos diretamente aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, ficando dispensada a celebração de convênio ou outros instrumentos jurídicos.
Art. 6° O município habilitado para receber o incentivo, deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após publicação desta Portaria, entregar o Plano Operativo Assistencial – POA com metas físicas e financeiras das ações e serviços de saúde que serão executadas com os recursos financeiros a serem repassados.
§ 1° Para se habilitar ao recebimento dos recursos, segundo o disposto no caput, o município deverá apresentar a documentação comprobatória, nos termos da legislação vigente:
a) Cópia da Lei do Conselho Municipal de Saúde;
b) Cópia da Lei do Fundo Municipal de Saúde;
c) Cópia da Inscrição do Fundo Municipal de Saúde (FMS) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
d) Comprovação do envio do Plano Municipal de Saúde (2022-2025) ao Conselho Municipal de Saúde (CMS);
e) Comprovação do envio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ano anterior ao CMS;
f) Portaria de nomeação do Secretário Municipal de Saúde.
Art. 7° Os recursos indicados no anexo único desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio, e serão onerados no Programa de Trabalho 10.302.1015.5069 – Qualificação da Assistência de Média e Alta Complexidade no Estado, Fonte 0500 – Recursos Não Vinculados.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir desta data.
Gabinete do Secretário de Estado em 29 de outubro de 2026.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIARA
Secretário de Estado da Saúde
Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde, em Alagoas

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL DESTINADO À EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

REGIÃO	MUNICÍPIO	ENTIDADE	UNIDADE	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR MENSAL (R$)	N° DE PARCELAS	VALOR TOTAL (R$)
7ª	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNES: 2011670 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO MAC	20.000.000,00	01	20.000.000,00
TOTAL							20.000.000,00

Diário Oficial

Maceio - sexta-feira
30 de outubro de 2026

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 114 - Número 2916

Eventos Funcionais

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

*DECRETO Nº 108.769, DE 26 DE MAIO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE PASUBPREV 35955619 e do Despacho PGE COOPA 37825055, aprovado pelo Despacho PGE GPG 38399470, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:48040.0000000115/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria por incapacidade permanente ao servidor JOSÉ ASSIS DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.717.618-77, matrícula nº 24953-0, ocupante do cargo de Motorista, Classe "C", Nível II, integrante da Carreira dos Profissionais do Instituto Zumbi dos Palmares – IZP, instituída pela Lei Estadual nº 6.327, de 3 de julho de 2002, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 8.628, de 28 de março de 2022, com proventos proporcionais, correspondentes a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples de todos os salários de contribuição desde julho de 1994, ou desde o início da contribuição, se posterior, e sem direito à paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, nos termos do art. 40, § 1º, I da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, c/c arts. 19 e 21, caput e § 6º da Lei Complementar Estadual nº 52, de 30 de dezembro de 2019, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 26 de maio de 2026, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

*DECRETO Nº 113.262, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Despacho PGE PASUBGER 38854362 e Despacho PGE SUBCOOPA 39109377, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:02000.0000030421/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado vago, a partir de 31 de agosto de 2025, o cargo de Biomédico, na Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, ocupado, até aquela data, pela servidora JOELMA CARVALHO SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.877.564-79, matrícula nº 1743-4, em virtude de haver tomado posse em cargo inacumulável com o anteriormente exercido, nos termos do art. 40, VIII, da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 13 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

*Republicados por incorreção.

DECRETO Nº 113.415, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que costa do Processo Administrativo nº E: 1101-0000003269/2026, RESOLVE nomear OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, CPF nº 344.671.147-34, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Diretor Presidente, Nível ARS-1, da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do Cargo de Governador do Estado

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente
conforme LEI N° 7.397/2012

GRACILIANO

UMA REVISTA SOBRE ALAGOAS, PARA O BRASIL



IMPRENSA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio

ALAGOAS GOVERNO

Adquira este e outros produtos na nossa loja virtual
www.livrariagracilianoramos.com.br